

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
FORNECIMENTO DE FARDAMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE
PERNAMBUCO – CRO/PE E A EMPRESA
MASTERTech COMERCIO SERVICOS
ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com sede em Recife/PE no endereço infra-impresso, representado neste ato por seu presidente, **Dr. JOÃO CARLOS HAZIN DE GODOY**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CRO-PE sob o nº 13.767, portador do RG nº [REDACTED] SDS/PE e CPF nº [REDACTED], doravante designado **por CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **Empresa Mastertech Comercio Servicos Assessoria e Consultoria LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.405.739/0001-68, estabelecida no endereço R. Padre Vitorino Mendes de Paiva, Centro, Amaraji/PE, CEP. 55.515-000, Fones: [REDACTED] e-mail: mastertech.sm25@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. JOSE SEVERO DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 14.133/21, e modificações posteriores, Lei complementar nº 123, de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a confecção e o fornecimento de fardamento destinado aos funcionários deste Conselho, compreendendo o quantitativo de 100 (cem) camisas polo e 25 (vinte e cinco) coletes.

1.2. Os materiais deverão ser produzidos em estrita observância às especificações técnicas, padrões de qualidade, modelos e condições detalhadas constantes no Termo de Referência, que é parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. A CONTRATADA obriga-se a:

2.1. Cumprir integralmente o fornecimento de fardamento, de acordo com as especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade e prazos estabelecidos no instrumento convocatório.

2.2. Garantir a qualidade dos produtos, fornecendo matérias novos, de primeira qualidade, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, assegurando durabilidade, conforto e padronização das peças.

2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens que apresentarem vícios, inconsistências ou que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

2.4. Manter as condições de habilitação, durante toda a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida no processo de contratação, conforme previsto na Lei.

2.5. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não gerando vínculo com a Administração Pública.

2.6. Submeter-se à fiscalização da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às determinações para correção de falhas ou irregularidades.

2.7. Garantir a padronização do fardamento, assegurando a uniformidade quanto a cores, tecidos, modelos e acabamentos, conforme definido pela contratante, preservando a identidade visual da instituição.

2.8. Emitir documentação fiscal adequada, apresentando notas fiscais/faturas corretamente emitidas, acompanhadas da documentação exigida para fins de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CRO E FISCALIZAÇÃO

O CRO/PE obriga-se a:

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;

3.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste contrato;

3.3. Comunicar, à CONTRATADA, através de seu preposto, as possíveis irregularidades detectadas na execução do contrato;

3.4. Orientar a CONTRATADA para que os pagamentos e os documentos de cobrança sejam encaminhados de acordo com as especificações e prazos necessários a fim de serem evitadas interrupções/atrasos nos procedimentos dos mesmos;

3.5. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre as irregularidades e débitos que porventura venham a ser encontrados no decorrer da execução do objeto contratual. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades previstas no contrato e seus anexos;

3.6. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

3.7. É prerrogativa do CRO/PE, proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta dispensa, sem prejuízo da responsabilidade da vencedora, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato, segundo suas especificações;

3.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRO/PE;

3.9. Realizar a prática de todos os atos de controle e administração do processo;

3.10. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA com relação ao presente contrato;

3.11. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E REAJUSTE

SEDE RECIFE | Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 2930, Rosarinho, CEP: 52.041-080 | (81) 3194-4900 | gerencia@cro-pe.org.br
DELEGACIA REG. DE CARUARU | Av. Agamenon Magalhães, 444, 8º andar, sala 330, Maurício de Nassau, CEP: 55012-290 | (81) 3721-2489 |
DELEGACIA REGIONAL DE PETROLINA | Av. Souza Filho, 842, sala 01, Galeria Alameda-Center, CEP: 56304-000 | (87) 3862-1164 |
DELEGACIA REG. SERRA TALHADA | Rua Dep. Afrânio Ribeiro de Godoy, 915, sala 03, Nossa Srª da Penha, CEP: 56903-390 | (87) 3831-7458 |
DELEGACIA REG. DE GARANHUNS | Av. Rui Barbosa, 488, sala 102 Ala Norte – Mezanino 01, Heliópolis, CEP: 55296-300 | (81) 98835-1217 |

4.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado apenas em situações excepcionais, devidamente justificadas, visando a conclusão da entrega do objeto ou a finalização dos atos de pagamento, respeitados os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais)**, preço este fixado na Dispensa Eletrônica nº **003/2026**, em que a CONTRATADA apresentou a melhor oferta, concordando em fornecer o objeto e entregar os materiais pelos valores, conforme tabela a seguir:

5.2. Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a entrega do objeto, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

CLÁUSULA SEXTA - FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda dessa Dispensa correrão à conta dos recursos consignados do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, no exercício de 2026 e demais exercícios posteriores enquanto durar a mesma. Sob a dotação nº 6.2.2.1.1.01.04.04.002.008- Vestuário, Uniformes, Calçados, Roupas de Cama e Aviamentos.

6.2. O PAGAMENTO será efetuado mediante autorização da Presidência do CRO-PE, imediatamente após a conferência da prestação dos serviços executados constante na Fatura e Nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Contratação;

6.3. Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado a contratada, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio.

6.4. Seguindo a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, os prazos para pagamentos seguirão o Art. 7º, conforme:

I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

6.5. Devem ser observados todos os impostos necessários para realizar os devidos recolhimentos, bem como o Art. 195 da Constituição Federal, parágrafo 3º, apresentando, juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões Negativas de Débitos.

6.6. Preenchimento das Notas Fiscais em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública;

6.7. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 As penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto estipulado, acarretam penalidades nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no tocante ao artigo 156 e seguintes:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

7.2. Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitida às justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

7.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6. As sanções previstas de Advertência e Suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente com a Multa.

7.7. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser formalizada por escrito.

7.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem que tenha sido assegurado às participantes ou à contratada, a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8. A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa à CONTRATADA e observadas as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, notadamente nos Artigos. 137 e 138, da lei retro-citada, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamentações legais federais e estaduais vigentes

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o inteiro teor do Processo de Dispensa Eletrônica aberto através do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 003/2026, do CRO/PE e a proposta de preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10. Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os princípios da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

11.2. E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especificamente designados, que atuarão como **Gestor e Fiscal de Contrato**, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização desta contratação são aqueles expressamente designados na **PORTARIA CRO-PE Nº 25/2026 - Divulgação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito do CRO-PE**, ou em norma superveniente que venha a substituí-la.

12.3. A referida Portaria, com a indicação nominal dos responsáveis, deverá ter seu registro mantido e atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), vinculada ao extrato deste instrumento contratual.

12.4. Ao Fiscal do Contrato competirá o registro das ocorrências, a aferição dos quantitativos (100 camisas polo e 25 coletes) e a verificação da conformidade dos materiais com o Termo de Referência, cabendo ao Gestor do Contrato a coordenação administrativa e a instrução de eventuais processos de sanção ou aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. O recebimento do fardamento (100 camisas polo e 25 coletes) ocorrerá em duas etapas, nos termos dos artigos 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021:

13.1.1. Recebimento Provisório: No ato da entrega, pelo Fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da Contratada.

13.1.2. Recebimento Definitivo: Em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidades e conformidade técnica dos produtos, mediante termo detalhado assinado pelo Fiscal do Contrato.

13.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança do material, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA E SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

14.1. A Contratada garante a qualidade dos produtos contra vícios de fabricação, desbotamento excessivo ou defeitos de costura por um período mínimo de 90 (noventa) dias, a título de garantia legal estipulada pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), contados a partir do recebimento definitivo.

14.2. Identificado qualquer vício, defeito ou desconformidade com as amostras aprovadas, a Contratada deverá realizar a substituição integral das peças viciadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação oficial, sem qualquer ônus adicional para o CRO-PE.

14.3. A recusa injustificada em realizar a substituição no prazo estipulado sujeitará a Contratada às sanções de multa e impedimento de licitar previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco (Recife/PE), para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

Recife, 12 de maio de 2026.

PELO CONTRATANTE:



Dr. JOÃO CARLOS HAZIN DE GODOY.

Presidente do CRO/PE

PELA CONTRATADA:

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOSE SEVERO DA SILVA
Data: 12/05/2026 19:26:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sr. JOSE SEVERO DA SILVA
Representante legal da EMPRESA

Testemunhas: gov.br

Documento assinado digitalmente
ROSEMARY CESAR GOUVEIA SILVA
Data: 12/05/2026 19:22:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Rosemary Cesar Gouveia Silva

CPF Nº: [REDACTED]

Nome: [REDACTED]

CPF Nº: [REDACTED]